

PROCESSO N.º 1270/03

PROTOCOLO N.º 5.412.703-0

PARECER N.º 04/04

APROVADO EM 11/02/04

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JOSÉ PARDINE

MUNICÍPIO: COLORADO

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 2276/03-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este CEE, o expediente acima de interesse do Centro de Educação Profissional José Pardine, do Município de Colorado que solicita Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde.

Em 04 de novembro de 2003, o Processo foi convertido em diligência e retorna agora pelo Ofício n.º 2.820/03-GS/SEED.

Com base no Parecer n.º 703/02-CEE a Instituição foi Credenciada para a oferta de Educação Profissional.

2 – Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional José Pardine, situado à Rua Rio Grande do Sul n.º 1055, Centro, do Município de Colorado, é mantido por Pardine & Lima S/C Ltda.

3 – Plano de Capacitação Permanente e Continuada dos Docentes

O Plano de Capacitação permanente e continuada do corpo docente do Centro de Educação Profissional José Pardine, será executado a partir de projetos específicos propostos pela instituição à mantenedora, a qual subsidiará, visando a melhoria na qualificação Profissional dos docentes através da participação em seminários, cursos de atualização profissional, encontros, eventos promovidos pela instituição ou por instituição de ensino superior.

O Plano de Capacitação Docente tem caráter anual, devendo ser elaborado pela Coordenação do Curso com a participação dos Professores e Equipe Administrativa e Pedagógica.

4 – Critérios de Aproveitamento e Experiências Anteriores

A escola aproveitará conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionados com perfil profissional de conclusão de cada módulo, através de habilitação profissional adquiridos:

- I- no ensino médio;
- II- em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos;
- III- em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno;
- IV- no trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do aluno;
- V- e reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

A avaliação das competências de conhecimentos e experiências anteriores dar-se-á através da aplicação de avaliação escrita e prática. A mesma poderá abranger parte ou total das competências do módulo.

A avaliação será o previsto no Regimento Escolar e neste Plano de Curso.

O aluno que demonstrar possuir as competências relacionadas para os módulos básicos receberá o certificado do mesmo, estando dispensado da frequência obrigatória.

5 – Plano de Avaliação do Curso

Nas férias escolares de todos os alunos, os sócios proprietários reúnem-se com a direção e a equipe pedagógica com o objetivo de avaliar o trabalho pedagógico realizado no período letivo anterior. Nessas reuniões são propostas mudanças bibliográficas e equipamentos para os laboratórios técnicos, a necessidade de treinamento para os docentes, e até a proposição de grades curriculares junto aos órgãos competentes.

A escola promoverá ainda pesquisas com os alunos e ex-alunos, através de aplicações de questionários, identificando pontos a serem revistos, reformulados ou implementados.

Através de reuniões de representantes de turmas com a coordenação de curso e administração, serão discutidos temas como: aquisição de materiais, alterações em grades curriculares na metodologia aplicada, etc.

6 – Requisitos de Acesso

Para a inscrição e matrícula nos cursos oferecidos pelo Centro de Educação Profissional José Pardine, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

- Ter idade exigida de acordo com o Regimento do Colégio;
- Expressar concordância com os termos do presente regimento;
- Apresentar certificado de conclusão do Ensino Médio ou estar cursando concomitantemente.

No ato da inscrição o candidato deve apresentar prova documental de sua situação escolar, de sua identidade e, se maior de idade, do cumprimento das obrigações civis e no caso do sexo masculino, civis e militares.

7 – Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Segurança do Trabalho.

Área Profissional: Saúde

Regime de Matrícula: seqüencial e por módulo.

Regime de Funcionamento: o regime de funcionamento será de segunda a sexta-feira no período noturno.

Carga Horária: 1200 horas-aula mais 150 horas de estágio supervisionado totalizando 1350 horas.

Período de Integralização do Curso:

- Período mínimo para conclusão do curso: 1 ano e meio;
- Período máximo para conclusão do curso: 05 (cinco) anos.

Modalidade de Oferta: Presencial.

8– Justificativa

A grande importância para a questão da educação profissional é a necessidade de inovações constantes e melhoria de produtos e serviços que são oferecidos para o desenvolvimento e crescimento do país.

Sabe-se que o mercado de trabalho para Técnicos em Segurança do Trabalho é bastante promissor, pois as empresas cada vez mais têm se conscientizado que investimentos nesta área propiciam altos retornos relativos a causas trabalhistas, redução de acidentes no trabalho e satisfação dos empregados no ambiente profissional. Segundo dados da OIT, estes fatores podem ser evidenciados pelas mudanças ocorridas no início do ano 2000, quando o Brasil saiu do primeiro lugar no ranking de acidentes do trabalho no mundo, para o 15.º lugar. Este quadro é fruto do trabalho dos profissionais de segurança, melhor aplicação dos conhecimentos, como também decisões políticas tomadas para esta área. A busca dos Certificados de Qualidade Total, ISO 9000, ISO 14000 e normas da ABS passaram a ser um diferencial competitivo na avaliação das empresas e seus produtos, pois exigem dos empresários maior atenção e cuidado nas questões relacionadas com segurança, sendo que o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade – PBQP – tem como meta a redução em 25% na taxa de acidentes de trabalho até 2003.

Conforme a lei 6514, de 22/12/1977 e da Portaria n.º 3214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho, é exigido um Técnico de Segurança no Trabalho por empresa com mais de 50 empregados, o que justifica a necessidade da educação profissional oferecer cursos de nível técnico nesta área.

O Técnico de Segurança no Trabalho precisa conhecer e identificar as normas principais que são aplicadas nas empresas, visando a proteção dos trabalhadores e atendendo a fiscalização do trabalho, como a NR 4, a NR 5, a NR 7, NR 18.

9– Objetivos

- Possibilitar ao educando uma preparação profissional na área da Saúde, Segurança e Higiene do Trabalho;
- Determinar os condicionamentos no processo Saúde/Doença na atividade funcional;
- Agregar conhecimentos genéricos das atividades possíveis desenvolvidas no mundo do trabalho;
- Promover a melhoria da qualidade e produtividade no setor produtivo;
- Proporcionar o conhecimento integral da legislação trabalhista, principalmente as relacionadas com a segurança, higiene e medicina do trabalho;
- Identificar as causas e fontes de possíveis acidentes, estabelecendo métodos de prevenção no ambiente de trabalho;
- Identificar as principais causas do aparecimento de doenças ocupacionais estabelecendo métodos de prevenção relacionados a higiene do trabalho;
- Organizar planos de prevenção e corrigir, sempre que necessário, o sistema de segurança no ambiente de trabalho;
- Organizar esquemas de prevenção de acidentes, com vistas a disciplinar e supervisionar a integridade física dos trabalhadores e dos equipamentos de uma empresa;

- Promover melhoria nos processos de comunicação, visando bom relacionamento individual e grupal.

PROCESSO N.º 1270/03

10 – Perfil Profissional de Conclusão de Curso

Este curso possibilitará ao aluno, que ao concluí-lo, esteja apto a:

- Elaborar e executar programas de treinamento geral no que concerne à segurança do trabalho;
- Elaborar e implementar um planejamento organizacional, necessário ao desempenho legal da profissão;
- Executar as práticas eficazes nas atividades do profissional na área;
- Desenvolver e aplicar ações de rotinas e as atividades do profissional na área;
- Desenvolver ações em relação ao mercado consumidor identificando conveniências e necessidades;
- Executar ações na gestão da produção de segurança;
- Elaborar projetos de segurança empresarial, industrial, em construção, no comércio, residências e afins.

11 - Critérios de Avaliação da Aprendizagem

As competências profissionais pressupõem a mobilização de conhecimentos, ou seja, bases tecnológicas, científicas e instrumentais e considerando que o desenvolvimento de competências poderá ser verificado através de habilidades demonstradas em aulas práticas e estágio profissional, a avaliação da aprendizagem será realizada através da Avaliação de Conhecimentos/Competências e da Avaliação de Desempenho, realizada no estágio profissional.

A L.D.B. n.º 9.394/96, em seu artigo 24, trata da verificação do rendimento escolar, e determina como critério básico para a avaliação o seu desenvolvimento de forma contínua e cumulativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais incluindo, como condição para a aprovação do aluno, a frequência mínima de 75%.

O modelo adotado dá destaque a uma Avaliação Global, ou seja feita, por todos os professores que estiverem envolvidos na formação do aluno. As avaliações serão contínuas e diversificadas obtidas com a utilização de vários instrumentos tais como fichas de observação, exercícios, trabalhos, argüições, provas, relatórios, auto-avaliações, etc. Os conhecimentos necessários para o desenvolvimento das competências estão agrupados em módulos e estes em subfunções, onde será considerado promovido o aluno que atingir 60% das competências elencadas em cada subfunções, 75% de frequência nas aulas teóricas e práticas e 100% de frequência no estágio supervisionado.

PROCESSO N.º 1270/03

Os Conselhos de Classe estão organizados como instância de discussão e deliberação. Os Conselhos de Classe Pedagógicos terão caráter preventivo, com discussões de temas globais e pertinentes ao processo ensino-aprendizagem. Os Conselhos de Classe Deliberativos, analisarão os alunos sob a perspectiva da aquisição das competências previstas para cada um dos módulos e terão sua média final expressa de acordo com os pontos obtidos, podendo decidir pela aprovação plena do aluno no módulo, encaminhamento para a recuperação ou reprovação de acordo com o Regimento Escolar do Colégio.

12 - Organização Curricular

A organização curricular para o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, está dividida em quatro funções, a saber:

F1 - Educação para a Saúde

F2 - Proteção e Prevenção

F3 - Recuperação e Reabilitação

F4 – Gestão em Saúde

Estas funções serão trabalhadas nas sub-funções que estarão apresentadas em **três módulos**.

PROCESSO N.º 1270/03

QUADRO CURRICULAR

13 - Certificação

Os alunos que concluírem todas as disciplinas que compõem os módulos do presente curso, terão direito ao Diploma correspondente à habilitação de **Técnico em Segurança no Trabalho**, desde que tenha **cumprido o estágio** e apresentado o Certificado de **Conclusão** do Ensino Médio.

Não haverá certificação parcial no curso.

14 – Estágio Supervisionado

A realização do Estágio supervisionado é uma atividade técnica regular e, como tal os professores supervisores devem empenhar-se na tarefa específica de orientação, contribuindo de forma que o aluno consiga finalizar o referido estágio com aptidão para ingressar no campo profissional. Portanto a realização dos estágios é indispensável para a conclusão do curso.

A disciplina estágio supervisionado apresenta a seguinte distribuição da sua carga horária:

Estágio Supervisionado I – 50 horas – Módulo I
Estágio Supervisionado II – 50 horas – Módulo II
Estágio Supervisionado III – 50 horas – Módulo III
(cf. fls. 56 a 60)

15 – Quadro de Docentes

A relação dos docentes indicados para o Curso consta do ANEXO I, deste Parecer.

16 – Recursos Físicos Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 06 a 09.

17 – Comissão Verificadora

Foi emitido Laudo Técnico Favorável a autorização de funcionamento do referido Curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 161/03 do NRE de Maringá, do qual integrou Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE de Maringá e a Especialista Ester Langowski Terezam - Engenheira da Segurança do Trabalho.

18 – Departamento de Educação Profissional e Coordenação de Estrutura e Funcionamento

O Parecer n.º 2221/2003-CEF/SEED, face ao pronunciamento favorável do DEP/SEED à aprovação do Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, encaminha o processo a este Conselho.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2221/03-CEF/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Área Profissional: Saúde e votamos pela autorização de funcionamento do Curso Técnico retromencionado, a partir da data de publicação do Ato Autorizatório do Centro de Educação Profissional José Pardine, mantido por Pardine & Lima S/C Ltda no Município de Colorado, credenciado com base no Parecer n.º 703/02-CEE, ficando o Curso automaticamente reconhecido (cf. § 1.º, Art. 10, Del. 002/00-CEE).

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório, com o prazo de validade de 03 (três) anos (cf. Art. 10, Del. 002/00-CEE).

A Instituição:

- a) poderá fornecer declaração de frequência e aproveitamento de cada módulo;
- b) deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, para que o Diploma tenha validade.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 1270/03

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2004.

ANEXO I

Estabelecimento: Centro de Educação Profissional José Pardine

Município: Colorado

Curso: Técnico em Segurança do Trabalho

Área Profissional: Saúde

QUADRO DE DOCENTES

NOME	DISCIPLINA	FORMAÇÃO
CÉLIA MARIA DIAS ROCHA	- DIRETORA	- Pedagogia
HAMILTON PASINI PEDROSO	- COORDENADOR DO CURSO - COORDENADOR DO ESTÁGIO	- Farmacêutico com especialização em Saúde e Medicina do Trabalho
ROBERTO LUIZ FONSECA	- Segurança do Trabalho I - Segurança do Trabalho II - Segurança do Trabalho III - Programa de trabalho	- Engenheiro Civil - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho
MARCOS DE SOUZA TELLES	- Tecnologia de prevenção de desastre I - Tecnologia de prevenção de desastre II - Higiene do Trabalho I - Higiene do Trabalho II	- Engenharia Elétrica - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho
LUIZ TAKASHI TANAKA	- Prevenção e Controle de Perdas I - Prevenção e Controle de Perdas II - Prevenção e Controle de Perdas III - Avaliação de Impacto Ambiental - Poluição Ambiental	- Engenharia Química de Produção - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho
LUIZ ALBERTO PADULA	- Desenho Técnico - Estatística Aplicada - Tecnologia de Processos Industriais	- Engenheiro de Produção Mecânica
MARCELO ZOLLI	- Empreendedorismo I - Empreendedorismo II	- Bacharel em Administração
ARI ALVES DE OLIVEIRA FILHO	- Direito e Legislação	- Bacharel em Direito - Especialização em Direito Civil e Direito Processual Civil
TATIANE BALESTERO CARDOSO	- Ergonomia	- Fisioterapia
LUCIANA MITIE KURODA	- Psicologia do Trabalho - Sociologia do Trabalho - Tecnologia Educacional	- Psicologia
PATRÍCIA ZANOLLI DE SOUZA	- Primeiros Socorros - Medicina do Trabalho	- Enfermagem